

EM Nº 003/20

Florianópolis, 3 de setembro de 2020

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência "Proposta de Minuta de Decreto FCC – revisão SEF", que regulamenta o procedimento para credenciamento de projetos culturais - processo FCC 1170/2020, considerando:

- 1. que o art. 216, §6º da Constituição Federal/88 estabelece que aos Estados é facultado vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais;
- 2. que o convênio ICMS 77, de 05 de julho de 2019 autoriza as unidades federadas aderentes, entre elas o Estado de Santa Catarina, a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;
- 3. que a Lei Estadual 17.762, de 07 de agosto de 2019 já fixava em seu art. 5°, II, a autorização à SEF para captar anualmente 3% (três por cento) do ICMS de crédito presumido à ser destinado a projetos culturais, ensejando o início do processo de regulamentação ora proposto;
- 4. que sobreveio a Lei Estadual 17.942, de 12 de maio de 2020, estabelecendo normas de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiarem financeiramente a realização de Projetos Culturais no Estado, denominado como Programa de Incentivo à Cultura (PIC), com a necessidade de ajustes para adequação de ambas as leis na redação desta regulamentação por parte da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);
- 5. que o texto final apresentado às fls. 103/117 está de acordo com os trabalhos desenvolvidos e conforme os entendimentos prosperados pelas equipes técnicas designadas por ambos os órgãos, FCC e SEF;
- 6. que o marco regulatório será instrumento de máximo vigor para fomento à política estadual de apoio à arte e cultura;
- 7. que o investimento das empresas por meio de renúncia fiscal tem se mostrado nacionalmente e para os estados que a adotam, importante mecanismo para formação, criação e difusão das artes e da cultura, e consequente desenvolvimento sociocultural; ue todo investimento em cultura, como setor estratégico para a sociedade, será gerador de renda e de emprego;
- 8. que por força do art. 67 da LC 741, de 12 de junho de 2019, compete à Fundação Catarinense de Cultura fomentar, planejar, desenvolver e executar a política estadual de apoio à arte e cultura;

9. Diante o exposto, estou convicta, Senhor Governador, de que este Decreto, ora submetido ao descortínio de Vossa Excelência, é passo importante e extremamente significativo para a consolidação da política cultural catarinense.

ANA LÚCIA COUTINHO
Presidente
Fundação Catarinense de Cultura